



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10**

## **EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)**

A Estratégia 2.7, da Meta 2 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo, educação indígena, quilombolas e da educação especial, entendida como atendimento educacional especializado essencial ou permanente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da estratégia 2.7 está voltado para a população do campo e para as comunidades indígenas, desconsiderando-se as recomendações da Conferência Nacional de Educação – (CONAE, 2010) que reafirmou a necessidade de valorização da educação nos quilombolas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por equidade, além da educação do campo e da educação indígena, cabe incluir, no texto dessa estratégia, a educação nos quilombolas e a educação especial, entendida como atendimento educacional especializado essencial ou permanente.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado DR. UBIALI  
(PSB – SP)**